

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:
14 / 04 / 1985

CLOVIS JOSÉ FONTE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS



LEI Nº 584

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de São José da Coroa Grande, no uso de suas atribuições legais. FAZÉ GABEZ. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e técnicas dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de executa das ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende:

- I - O atendimento à Saúde universalizada, integrado, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - Controle e a fiscalização das ações no ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho comum acordo com as organizações competentes nas esferas Federal e estadual.



PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

[Handwritten signature]
CONFERE COM O ORIGINAL
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Tel. 3.173.479-0



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir, coordenar, se for o caso, o Fundo Municipal de Saúde, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;



PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
CEP 56381-000 CONCESSIONÁRIA TEFAX

CONFERE COM O ORIGINAL
B. Oliveira
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.478-0



VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o Prefeito, quando for o caso;

VIII - Ordenar Empenhos para pagamentos das despesas do Fundo, as quais só podem ser efetuadas, conjuntamente com o Prefeito;

IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas, e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
CEP 55.545.000 - FONE/FAX (081) 632 1156



PAULO B. M. L. Oliveira
Secretaria de Serviços PÚBLICOS
Mat. 3.173.479-0



SAO JOSE

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelo controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

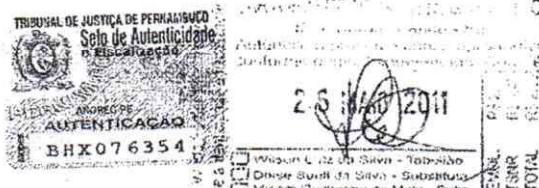
VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter os controles e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;



PRAÇA CONSTÂNCIO GOMES, S/N. SAO JOSE DA COROA GRANDE - PE
CEP 56300-000 - FONE/FAX (87) 3229-1111

Este é o original
J. L. Oliveira
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.478-0



XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO



Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, e do Orçamento Estadual, como de correnteza do que dispõe o Art. 20, VII, da Constituição Federal, e Tesouro Municipal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, e de higiene, multas e juros de mora, por infrações sanitárias contidas no código de Postura Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas, e daquelas que o Município vier criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor de Saúde;



SÃO JOSÉ
da Coroa Grande

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituirão Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Pluriannual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - 25



Fausto E. R. L. Oliveira
Cerimônia de Serviço UN
Mat. 3.173.478-0



VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento Oficial de Crédito.

PARÁGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo serão realizadas até no máximo o 10º (Decimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo Municipal a e

Salvo:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Conta Especial oriundas das Receitas Específicas;

II - Direito que porventura vier a contruir;

III - Bens móveis e imóveis, que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis, doados com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - SC





PRESEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ
da Coroa Grande
SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

2007
Wilson Lima da Silva - Presidente
Desidro Sueri da Silva - Substituto
Jacinha Guimarães do Melo - Subsa.
EX-TRIB
TOTAL

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Sistema Municipal de Saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração Contábil será feita pelo método das Partidas Debradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de Receita e de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

2007
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.478-0



SÃO JOSÉ
da Coroa Grande

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, cotação de imóveis para adequação da Rede Física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SURSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de 10% (Dez por cento), do valor do Orçamento do Município, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Fausto B. M. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.478-0



Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o Quadro de Cota Trimestral que serão distribuídas entre as Unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser realizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela Conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal.



PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas no presente crédito correrão à vista do Código de Despesa 4.130, com pagamento em Regime de Execução Fazendária, as quais serão compensadas com os recursos do Art. 43, § 1º, Incisos da Lei Federal nº 4.320.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19 - Fica revogada a Lei N°540 de 10 de Novembro de 1993.

Cabinete do Prefeito em exercício do Município de São José da Coroa Grande, em 04 de Abril de 1995.



26 MAIO 2011
2011

GILVAN DA FONSECA LINS
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

CONFIRMADO
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3/173.479-0